

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ANIMAIS DE COMPANHIA

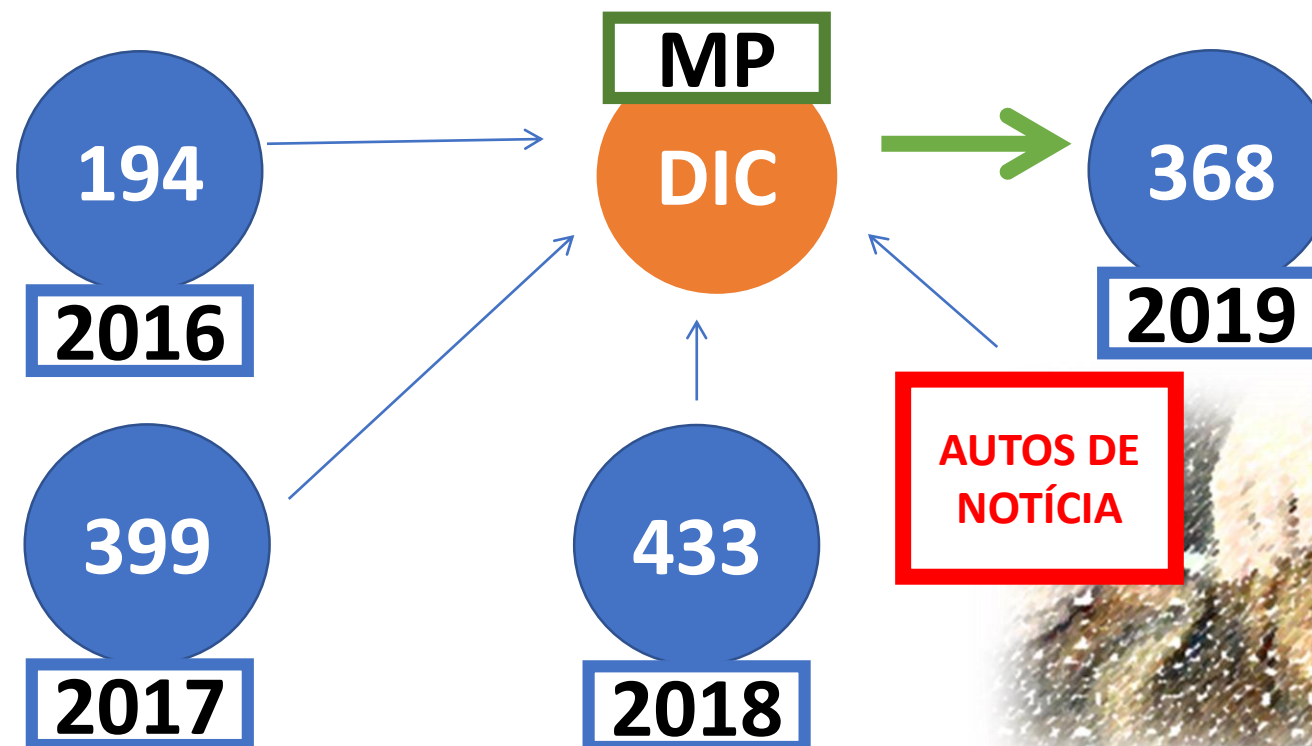


CHEFE RUI AMARAL

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

PROJETO DEFESA ANIMAL



defesanimal@psp.pt

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

FISCALIZAÇÃO

Vacinação

Identificação eletrónica

Registo

Licença

Higiene e salubridade

Condições de segurança

Dever de cuidado

Circulação

	2016	2017	2018
	ANCO	ANCO	ANCO
	504	670	672
	MORDEDURAS	MORDEDURAS	MORDEDURAS
	108	133	90

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

I – VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

PORTARIA 264/2013 DE 16 AGO

Anexo - Normas Técnicas de Execução Regulamentar do Programa Nacional de Luta e vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e outras Zoonoses.

Artigo 18.º Decreto-Lei 314/2003 17DEZ



BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA



OBRIGATÓRIA

+3 meses

VOLUNTÁRIO



REPÚBLICA PORTUGUESA dgav

ANEXO
PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOOSE
VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica, na área do Concelho de Trancoso, o Médico Veterinário António Manuel Mendes dos Santos.

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA) E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA (TAXA ÚNICA)

PREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Torres	Frechão	Habitual	05	Junho	9h30
Torres	Torres	Habitual	05	Junho	9h00
Carricães	Carricães	Habitual	05	Junho	10h30
Vilares	Vilares	Habitual	05	Junho	11h
Vilares	Maçal da Ribeira	Habitual	05	Junho	11h30
Souto Maior	Aldeia de Santo Inácio	Habitual	05	Junho	9h30
Souto Maior	Souto Maior	Habitual	05	Junho	9h
Moreira de Rei	Moreiras	Habitual	07	Junho	10h15
Moreira de Rei	A do Cavalo	Habitual	07	Junho	10h45
Moreira de Rei	Casa	Habitual	07	Junho	11h
Moreira de Rei	Zabro	Habitual	07	Junho	11h30
Moreira de Rei	Valoso/Piada	Habitual	07	Junho	11h45
Moreira de Rei	Moinhos das Cebolas	Habitual	07	Junho	12h15
Castanheira	Todoa	Habitual	08	Junho	9h30
Terrenho	Torres	Habitual	08	Junho	10h
Torre do Terrenho	Torre do Terrenho	Habitual	08	Junho	10h30
Torre do Terrenho	Mendo Gordo	Habitual	08	Junho	11h

campanhas

Página 1 de 3



Portaria 81/2002 24JAN alterada pela Portaria 899/2003 28AGO

Em vigor até 16AGO2018

Despacho n.º 8196/2018 DGAV



Em vigor até 22FEV2019

PUNIDO dgav
Direção Geral de Alimentação e Veterinária

al. a), n.º 3, art.º 14.º DL 314/2003 17DEZ

€50 a €3740/€44890



BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

DETENTOR HOLDER	
1. NOME NAME	
MORADA ADDRESS	
FREGUESIA TOWN	CÓDIGO POSTAL POSTAL CODE
MUNICÍPIO MUNICIPALITY	
2. NOME NAME	
MORADA ADDRESS	
FREGUESIA TOWN	CÓDIGO POSTAL POSTAL CODE
MUNICÍPIO MUNICIPALITY	
3. NOME NAME	
MORADA ADDRESS	
FREGUESIA TOWN	CÓDIGO POSTAL POSTAL CODE
MUNICÍPIO MUNICIPALITY	

IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL IDENTIFICATION OF THE ANIMAL	
RAÇA BREED	ALTURA (CM) HEIGHT (CM)
NASCIDO/A EM BORN	COR COLOUR
PELAGEM COAT	<input type="checkbox"/> COMPRIDA LONG <input type="checkbox"/> MÉDIA MEDIUM <input type="checkbox"/> CURTA SHORT
<input type="checkbox"/> LISA STRAIGHT	<input type="checkbox"/> ENCARACOLADA CURLY <input type="checkbox"/> ONDULADA WAVY <input type="checkbox"/> CERBOSA ROUGH
SINAIS PARTICULARES DISTINGUISHING MARKS	
CAUDA TAIL	<input type="checkbox"/> COMPRIDA LONG <input type="checkbox"/> CURTA SHORT <input type="checkbox"/> AMPUTADA AMPUTATED
OUTROS OTHERS	FOTO DO ANIMAL PHOTO OF THE ANIMAL
DATA DATE	LOCAL DE IMPLANTAÇÃO LOCAL
VINHETA MICROCHIP MICROCHIP LABEL	

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA VACCINATION AGAINST RABIES				
DATA DATE	VACINA USADA: SELO VACCIN. USED LABEL	VALIDADE VALIDITY	VINHETA E ASSINATURA DO TITULAR DO ANIMAL AND SIGNATURE	CARIMBO STAMP

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA VACCINATION AGAINST RABIES				
DATA DATE	VACINA USADA: SELO VACCIN. USED LABEL	VALIDADE VALIDITY	VINHETA E ASSINATURA DO TITULAR DO ANIMAL AND SIGNATURE	CARIMBO STAMP



Despacho n.º 8196/2018 DGAV

Em vigor até
31DEZ2021

BOLETIM SANITÁRIO DE CÃES E GATOS
HEALTH BULLETIN FOR DOGS AND CATS

PORTUGAL

PT 012345/A



Registados no SIAC

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

II – SICAFE & SIRA

DECRETO-LEI 82/2019 de 27JUN



SIAC

Sistema de informação de animais de companhia



BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

«**Detentor**», a pessoa singular que se encontre na situação de possuidor precário, nos termos previstos no artigo 1253.º do Código Civil, de animal de companhia, e que, por esse facto, e enquanto se mantiver como detentor, se torna responsável pela sua guarda, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, num determinado momento;

«**Titular de animal de companhia**», o proprietário ou o possuidor cuja posse faça presumir a propriedade e em cujo nome deve efetuar-se o primeiro registo da titularidade do animal de companhia no SIAC e ser emitido o correspondente Documento de Identificação do Animal de Companhia (DIAC), ou aquele para quem o animal foi transmitido, e ainda aquele que figure como seu titular no Passaporte do Animal de Companhia (PAC);

Artigo 1253.º - código civil - (Simples detenção)

São havidos como detentores ou possuidores precários:

- a) Os que exercem o poder de facto sem intenção de agir como beneficiários do direito;
- b) Os que simplesmente se aproveitam da tolerância do titular do direito;
- c) Os representantes ou mandatários do possuidor e, de um modo geral, todos os que possuem em nome de outrem.



BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

III – IDENTIFICAÇÃO

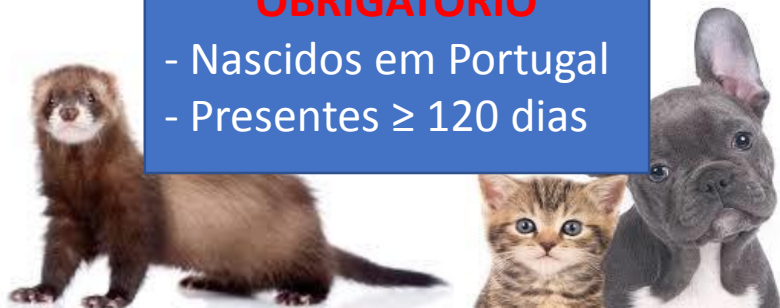
«**Identificação de Animais de Companhia**», a marcação do animal de companhia por implantação de um transponder, ou outro sistema autorizado para a espécie em causa, e o seu registo no SIAC;

«**Marcação**», a aplicação, por médico veterinário, de um transponder;

«**Pessoa acreditada**», pessoa singular que no âmbito de uma pessoa coletiva desenvolva atividades ligadas aos animais de companhia, com um perfil de acesso ao SIAC determinado pela Direção-Geral de Veterinária (DGAV);

OBRIGATÓRIO

- Nascidos em Portugal
- Presentes ≥ 120 dias



FACULTATIVO

- Parte B do anexo I
- Reg. 576/2013, Reg. 2016/429 do Parlamento europeu e Conselho



BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

IDENTIFICAÇÃO

«Transponder», um dispositivo passivo de identificação por radiofrequências, reservado a leitura.



Aplicação subcutânea num animal de uma cápsula com um código individual, único e permanente

Implante eletrônico que contém um código com um número de dígitos que garante a identificação

1 - A identificação dos animais de companhia, pela sua marcação e registo no SIAC, deve ser realizada até 120 dias após o seu nascimento.

2 - Na impossibilidade de determinar a data de nascimento exata, para efeitos de contagem do prazo referido no número anterior, a identificação deve ser efetuada até à perda dos dentes incisivos de leite.



Médico
veterinário

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

IDENTIFICAÇÃO - LEITURA

dgav
Direção Geral
de Alimentação
e Veterinária



24H
COMETPOR

POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

IV – REGISTO

«Registo», o conjunto de informação coligida no SIAC com os elementos relativos:

- ao número do transponder,
- elementos de resenha do animal,
- identificação do titular do animal e respetivos dados de contacto,
- do médico veterinário que procede à marcação do animal,
- bem como outras particularidades ou características e as medidas sanitárias preventivas oficiais
- ou informações relevantes que tenham sido associadas ao animal;



BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

REGISTO

registados pelo médico veterinário no SIAC, imediatamente após a sua marcação

Só podem figurar no registo do SIAC como titulares de animais de companhia as **peessoas singulares**, exceto nos seguintes casos:

- a) Quando o animal esteja detido num estabelecimento autorizado para a detenção de animais de companhia, designadamente centros de recolha oficial, centros de hospedagem, centro de treino de cães de assistência e estabelecimentos de comércio de animais;
- b) Quando o seu titular seja uma entidade pública ou uma organização de socorro, resgate e salvamento ou uma empresa detentora de alvará ou licença atribuído no âmbito do regime do exercício de atividade de segurança privada.



SIAC INDISPONÍVEL:

- Emite ficha registo manual (Modelo DGAV);
- Prazo de 15 dias para registar
- Ficha tem uma validade de 30 dias pelo titular

Compete ao médico veterinário

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

REGISTO

PROFILAXIAS MÉDICAS DECLARADAS OBRIGATÓRIAS PELA DGAV

- Vacina antirrábica;
- Intervenções que sejam requeridas para efeito de certificação sanitária;

E AINDA...

- Intervenções ou mutilações por razões clínicas (...) nomeadamente esterilização ou amputações



Obrigações dos titulares

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

- a) Verificar, antes de proceder à marcação de um animal de companhia, se o animal é já portador de um transponder, e, em caso afirmativo, proceder ao seu registo no SIAC, caso ainda não esteja registado;
- b) Verificar, no âmbito do processo de identificação, a leitura do transponder, antes e depois da aplicação do mesmo;
- c) Emitir o PAC,, relativo à circulação sem carácter comercial de animais de companhia, quando solicitado por um titular de animal de companhia;
- d) Assegurar a renovação do DIAC, e averbar no PAC ou no Boletim Sanitário as alterações de registo sempre que solicitado;
- e) Emitir a partir do SIAC, sempre que seja solicitado pelo titular, uma segunda via ou uma via atualizada do DIAC;
- f) Comunicar à DGAV as irregularidades detetadas na identificação e registo de animais de companhia.



Compete ao médico veterinário

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

REGISTO

A pessoa que figure como titular do animal de companhia no SIAC deve informar o SIAC, direta ou indiretamente, sempre que ocorra uma das seguintes situações:

- a) Transmissão da titularidade do animal para novo titular;
- b) Alteração da residência do titular;
- c) Alteração do local de alojamento do animal;
- d) Desaparecimento e/ou recuperação do animal;
- e) Morte do animal.



Obrigações dos titulares

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

O detentor ou o seu representante devem comunicar a morte ou desaparecimento do animal de companhia ao SIAC, sob pena de presunção de abandono, punido nos termos da al. c) do n.º2 do Decreto-Lei 276/2001 de 17OUT, sem prejuízo de eventual **responsabilidade criminal** que venha a ser apurada.



Obrigações dos detentores

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

V – DIAC

Documento de identificação do animal de companhia

1 - Após o registo do animal de companhia no SIAC, é emitido pelo sistema o DIAC que reproduz, em suporte físico ou digital, os dados constantes do SIAC, constituindo este o documento de identificação dos animais de companhia sujeitos à obrigação de registo naquele sistema.

2 - Qualquer alteração aos elementos constantes do SIAC, nomeadamente alteração de titular, da sua residência ou de local de alojamento do animal, ou outras disposições obrigatórias, deve ser comunicada ao sistema e determina a emissão de DIAC atualizado.



BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Deslocação de animais de companhia

1 - Em qualquer deslocação do animal de companhia em território nacional, o seu titular ou o simples detentor deve **fazer-se acompanhar do respetivo DIAC ou PAC**, ou, nas situações previstas no n.º 4 do artigo 29.º, do Boletim Sanitário de Cães e Gatos, para eventual demonstração junto das autoridades responsáveis pela fiscalização da regularidade do registo do animal.

2 - Os animais de companhia que circulem, sem carácter comercial, para outro Estado-Membro da União Europeia devem cumprir as condições de identificação exigidas pelo [Regulamento \(UE\) n.º 576/2013](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à circulação sem carácter comercial de animais de companhia, fazendo-se acompanhar do PAC.



BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

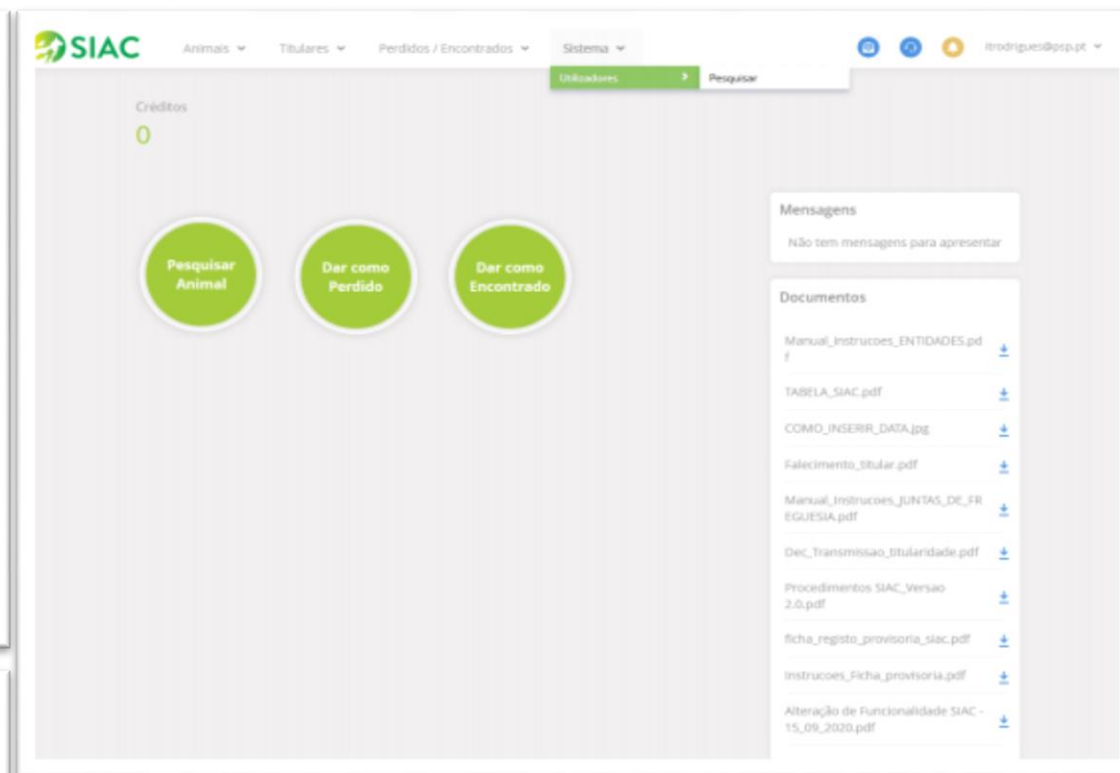


LOGIN PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA → E-mail Password Entrar

SIAC Verificar registo O SIAC Informações Perdido/Encontrado Contactos

BEM-VINDO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

PROCEDIMENTOS SIAC Em que podemos ajudar?



SIAC Animais Titulares Perdidos / Encontrados Sistema Utilizadores Pesquisar

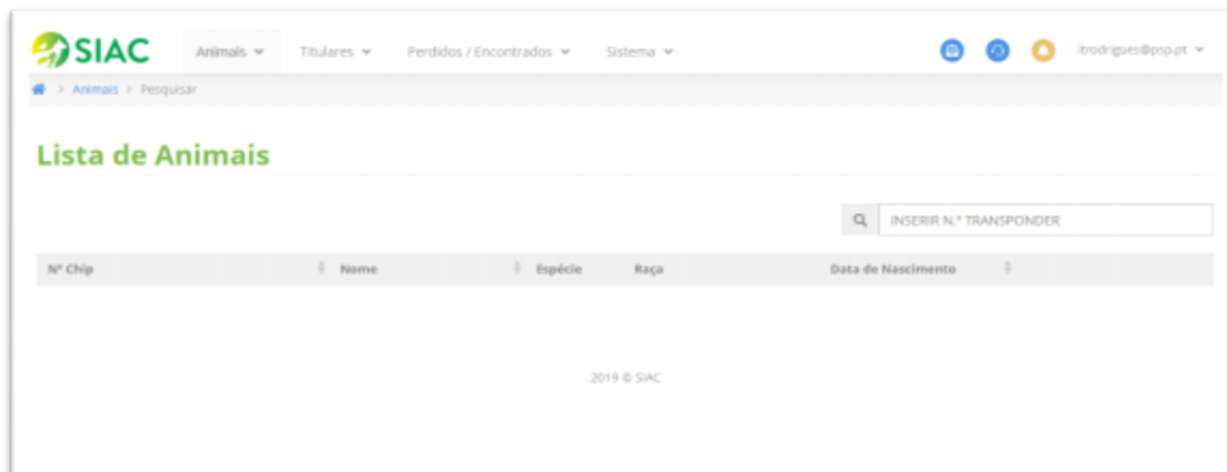
Créditos 0

Pesquisar Animal Dar como Perdido Dar como Encontrado

Mensagens Não tem mensagens para apresentar

Documentos

- Manual_instrucoes_ENTIDADES.pdf
- TABELA_SIAC.pdf
- COMO_INSERR_DATA.jpg
- Falecimento_titular.pdf
- Manual_instrucoes_JUNTAS_DE_FRIGUESIA.pdf
- Dec_transmissao_titularidade.pdf
- Procedimentos SIAC_Versao 2.0.pdf
- ficha_registro_provisoria_siac.pdf
- Instrucoes_Ficha_provisoria.pdf
- Alteração de Funcionalidade SIAC - 15_09_2020.pdf



SIAC Animais Titulares Perdidos / Encontrados Sistema itrodrigues@psp.pt

> Animais > Pesquisar

Lista de Animais

INSERR N.º TRANSPONDER

N.º Chip	Nome	Espécie	Raça	Data de Nascimento
----------	------	---------	------	--------------------

2019 © SIAC

SIAC

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

VI – NORMAS TRANSITÓRIAS

1 - Os cães nascidos antes de 1 de julho de 2008, que por força do [Decreto-Lei n.º 313/2003](#), de 17 de dezembro, na sua redação atual, não eram obrigados a estarem identificados, devem ser marcados e registados no SIAC no prazo de **12 meses após a entrada em vigor do presente decreto-lei**.

2 - Os gatos e furões que tenham nascido antes da entrada em vigor do presente decreto-lei devem ser marcados com transponder e registados no SIAC **no prazo de 36 meses após a entrada em vigor do presente decreto-lei**.

3 - Os proprietários ou possuidores de animais que, apesar de terem sido marcados antes da entrada em vigor do presente decreto-lei, não tenham sido registados no SICAFE, nem tenham sido integrados no SIAC, devem, solicitar o seu registo por via de um médico veterinário acreditado no SIAC, por pessoa acreditada perante o SIAC, pela junta de freguesia ou pela câmara municipal da área de residência ou por via dos serviços da DGAV, **no prazo de 12 meses após a entrada em vigor do presente decreto-lei**.

4 - Os Boletins Sanitários de Cães e Gatos, emitidos até a data da entrada em vigor do presente decreto-lei, ao abrigo do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, aprovado pela [Portaria n.º 264/2013](#), de 16 de agosto, mantêm-se válidos e substituem, para todos os efeitos legais, o DIAC, caso contenham o registo do número de marcação do animal e os animais tenham sido corretamente registados no SIAC.

ENTRADA
EM VIGOR
27OUT2019

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Válida
por um
ano

LICENCIAMENTO

Lei n.º 2/2020 31MAR

Não há punição

Instrução do
processo?????

Os cães registados
no SIAC

JF área
recenseamento
titular

Não apresentem carta de caçador, declaração de guarda de bens (titular e relação de artigos) ou prova de cão guia, são licenciados como cães de companhia.

ISENTOS:

- Cães para fins militares, policiais ou de segurança do estado;

ISENTOS de pagamento:

- Cães-guia
- Cães de guarda de guardas de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública
- Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos
- Titulares com insuficiência económica
- Detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

VII – CÃES PERIGOSOS E CÃES POTENCIALMENTE PERIGOSOS

DECRETO-LEI 315/2009 29OUT

PORTARIA 422/2004 DE 24ABR

“Quando se fala em animais potencialmente perigosos, deve ter em conta que são assim considerados mais por causa da sua forte estrutura corporal e mandibular, do que pelo seu comportamento.”

“Muitas destas raças encontram-se entre as mais meigas, leais e humildes perante os humanos. Muitos destes cães são utilizados em terapia e são ideais para o convívio com crianças.”

“Quando os donos são justos, cuidadosos e carinhosos com o seu animal, dificilmente ele irá transformar-se numa criatura perigosa e agressiva. Um tutor informado e diligente faz, quase sempre, toda a diferença.”



BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

PERIGOSO/POTENCIALMENTE PERIGOSO



- Cruzamentos de primeira geração destas;
- Cruzamentos destas entre si ou com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas destas raças.

PERIGOSO

- Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou saúde de uma pessoa
- Tenha ferido gravemente ou morto outro animal
- Sido voluntariamente declarado
- Sido considerado pela autoridade competente como risco para a segurança de pessoas ou animais

Raças de Cães Potencialmente Perigosas



BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

REGISTO/LICENCIAMENTO

PERIGOSO /POTENCIALMENTE PERIGOSO

- Termo de responsabilidade (anexo DL 315/2009 de 29OUT)
- Certificado de Registo Criminal
- Seguro de responsabilidade civil (a)
- Comprovativo de esterilização (b)
- Boletim sanitário
- Comprovativo de aprovação para detenção CP e CPP (c)

3 e 6 meses

LICENÇA

Detenção,
posse,
circular
ANUAL

Acompanhado da licença ANCO

a) Portaria 585/2004 de 29MAI



C) Formação dirigida à educação cívica, ao comportamento animal e à prevenção de acidentes

b) Cães perigosos e cães potencialmente perigosos não inscritos no livro de origens oficialmente reconhecido (entre 4 e 6 meses)

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

PERIGOSO/POTENCIALMENTE PERIGOSO

Comprovativo de aprovação para detenção CP e CPP

 Unidade Especial de Polícia - GOC 2017 


Estrutura da Formação

Introdução
a) Apresentação geral, objetivos e definições gerais;

Módulo I - Apresentação de casos práticos e abordagem à mordida

Módulo II
a) Apresentação das normas legais em vigor.
b) Sensibilização para a detenção responsável e conduta na via pública;

Módulo III - Desenvolvimento do cão



 Unidade Especial de Polícia - GOC 2017 

Estrutura da Formação (cont)

Módulo IV - Teoria Comportamental I

Módulo V - Teoria Comportamental II

Outros assuntos: Regulamento do SACT (Treinadores)

Conclusões



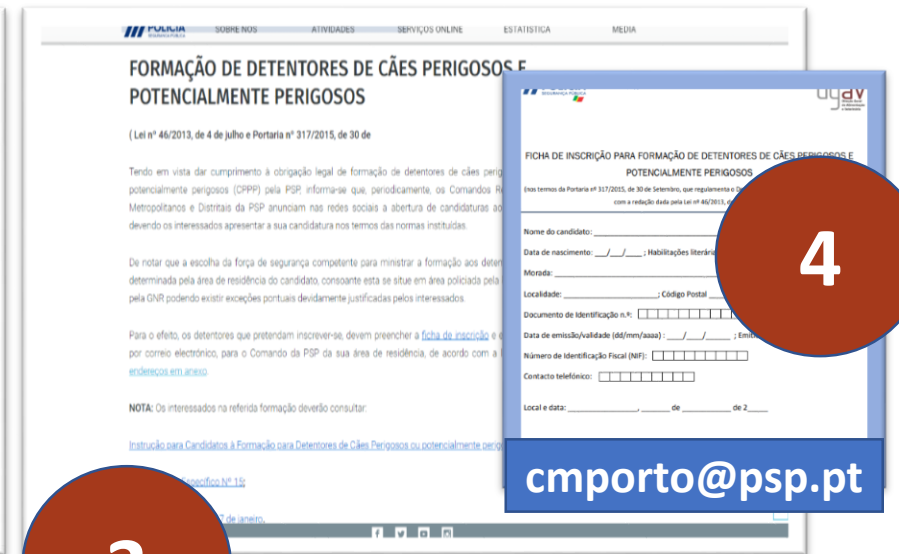
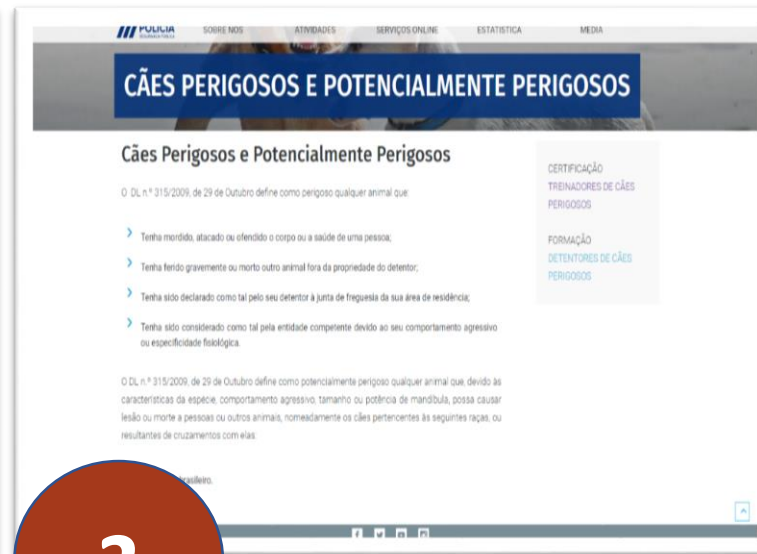
Para efeitos de obtenção da licença de detenção de cães perigosos e potencialmente perigosos é válido o comprovativo de inscrição numa ação de formação destinada a esse fim. (Portaria 317/2015)

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

PERIGOSO/POTENCIALMENTE PERIGOSO

Comprovativo de aprovação para detenção CP e CPP

www.psp.pt



Ficam obrigados a promover o treino a ser realizado em escolas de treino ou em terrenos privados próprios para o efeito

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

PERIGOSO/POTENCIALMENTE PERIGOSO

Nacionais de outros países

Duração inferior a 4 meses

- Subscrever termo de responsabilidade (modelo DGAV)

Duração superior a 4 meses

- Apresentar-se ao veterinário municipal (procede ao registo)
- No prazo de 15 dias remetem comprovativo de esterilização

Com vista à reprodução:

- Registados no SIAC 10 dias após a entrada em território nacional

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

PERIGOSO/POTENCIALMENTE PERIGOSO

Medidas de segurança reforçada nos alojamentos



2mts

Não superior a 5cm



Visível e legível no exterior

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

VIII – DETENÇÃO E CIRCULAÇÃO



BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DETENÇÃO DE CÃES E GATOS

O alojamento fica sempre condicionado à existência de boas condições do mesmo e ausência de riscos hígio-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis ao homem **ANCO**

São **prédios rústicos** os terrenos situados fora de um aglomerado urbano que não sejam de classificar como terrenos para construção, desde que estejam afetos ou, na falta de concreta afetação, tenham como destino normal uma utilização geradora de rendimentos agrícolas, ou, não tendo aquela afetação, não se encontrem construídos ou disponham apenas de edifícios ou construções

de carácter acessório sem autonomia económica e de reduzido valor.

São também **prédios rústicos** os terrenos situados dentro de um aglomerado urbano, desde que, por força de disposição legalmente aprovada, não possam ter utilização geradora de quaisquer rendimentos ou só possam ter utilização geradora de rendimentos agrícolas e estejam a ter, de facto, esta afetação.

São ainda **prédios rústicos** os edifícios e construções diretamente afetos à produção de rendimentos agrícolas, quando situados nos terrenos referidos e as águas e plantações

Os **prédios urbanos**, classificados em habitacionais, comerciais, industriais ou para serviços, incluindo os terrenos para construção constituem todos aqueles que se afiguram excluídos de serem caracterizados como prédios rústicos.

A caracterização de **prédio misto**, definida apenas para efeitos fiscais, abarca todo aquele prédio em que nem a parte rústica nem urbana podem ser consideradas como a principal.

PRÉDIOS URBANOS (Por cada fogo)

Até 3 cães ou 4 Gatos
Máximo 4 animais

Parecer vinculativo de
médico veterinário
municipal
Máximo 6 animais



Prédios Rústicos ou mistos
Máximo 6 animais

PRÉDIOS URBANOS (Frações autónomas)

Regulamento de condomínio
Limite de animais inferior ao previsto

Animal Adulto – igual ou
superior a 1 ano de idade

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

Circular na via ou lugar público



OU

Nome e morada ou telefone

Perigosos ou Potencialmente Perigosos



Lugares Públicos /Partes comuns de prédios

Maior de 16 anos



Presença na via ou lugar público



OU

Acompanhado pelo detentor

Perigosos ou Potencialmente Perigosos

Caixas, jaulas ou gaiolas
ou
Açaimo e trela curta (até 1m)

Lugares Públicos /Partes comuns de prédios



BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS PERIGOSOS E PP

No âmbito das suas competências, os municípios regulam e publicitam:

- Autorização e circulação nas ruas , parques , jardins e outros locais públicos;
- Zonas onde é proibida a sua permanência e circulação;
- As zonas e horas em que a circulação é permitida;
- Estabelecer as condições em que esta se pode fazer sem o uso de trela ou de açaímo funcional

Acompanhado pelo detentor

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Quando acompanhado por pessoa com deficiência ou treinador pode aceder:

- Aviões de transportadoras nacionais, barcos, comboios, elétricos, metro, e táxis;
- Centros de formação e reabilitação
- Estabelecimentos escolares;
- Recintos desportivos;
- Espetáculos e divertimentos;
- Salas de jogo;
- Serviços da administração pública;
- Estabelecimentos de saúde;
- Locais de prestação de serviços abertos ao público em geral;
- Estabelecimentos de comércio;
- Estabelecimentos de restauração;
- Estabelecimentos de turismo;
- Alojamento, Hotéis, residenciais etc..;
- Lares e casa de repouso, locais de emprego, praias parque de campismo, termas e jardins

Exceto se apresentar sinais manifestos de doença, agressividade, falta de higiene, ou outro que possa provocar fundados receios da integridade e segurança, ou perturbar o normal funcionamento

CÃES DE ASSISTÊNCIA

DECRETO-LEI 74/2007 DE 27MAR



CÃO-GUIA



CÃO DE SERVIÇO



CÃO PARA SURDO

Formados em estabelecimentos credenciados pelo INR

O acesso não implica qualquer custo adicional

CARTÃO PRÓPRIO E DISTINTIVO
Requisitos sanitários

Seguro de responsabilidade civil

Dispensados do uso de açaime

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

IX – MORDEDURAS



BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

MORDEDURAS



Detentor do agressor:
- Danos causados
- Transporte do animal
- Manutenção do animal

Centro Recolha Oficial
Veterinário Municipal



Hospital Geral
de Santo António



Centro Recolha Oficial
Veterinário Municipal

NÃO TEM VACINA – QUARENTENA 15 DIAS



BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

EXPEDIENTE MORDEDURAS

OP PORTO
 DO SPT/Divisão Policial/Vila Nova de Gaia
 DO PRT/VIG-BAF do Centro

NPP: 41242/2018

Participação

Diligência
 Data/Hora: 2018-01-25 / 18:08h
 Assunto: PEDRO MIGUEL MORAIS DE ARAUJO, Matricula n.º 150892

Data de Ocorrência e Enquadramento
 Data/Hora: 2018-01-25 / 12:30h
 Ispolização: Mordedura de cão

Comunicação da Ocorrência
 Houve presenciamento dos factos pela PSP? Não
 A PSP detectou-se ao local e detetou indícios claros de prática dos factos? Sim
 Meio de Comunicação: Rádio Comunicado por Estamento policial
 Data/Hora: 2018-01-25 / 12:10h

Local(s) da Ocorrência
 Tipo: Via pública - ARRUANENTO
 País: Portugal
 Distrito: Porto Concelho: Vila Nova de Gaia
 Freguesia: Cedofeita
 Morada: Rua Nova do Poço

Testemunha(s) da Ocorrência
 Nome: Rosa Maria Mendes Fernandes Farnes
 Doc. Identif.: Bivêto de Identidade n.º 10352002
 Identificação fornecida verbalmente? Não
 Dados de Emissão: 2004-09-16, emitido por Serviços de Identificação Civil, em Lisboa
 Data de Nascimento: 1965-08-21 Sexo: Feminino
 Nacionalidade: Portugal Est. Civil: Casado
 Nacionalidade: País Portugal, Distrito Porto, Concelho/Vila Nova de Gaia, Freguesia Cedofeita
 Filiação: Elias de Silva Fernandes - Maria de Conceição Farnes Mendes
 Morada: Rua Nova do Poço, 27, 1.º esq. junto Irs
 Código Postal: 4400 225 VILA NOVA DE GAIA
 Morada para notificação: Rua Nova do Poço, 27, 1.º esq. junto Irs
 Código Postal: 4400 225 VILA NOVA DE GAIA
 Contacto: T11 227812328

Outro(s) interveniente(s)
 Nome: Cécilia Maria Lopes Gomes
 Doc. Identif.: Bivêto de Identidade n.º 8971728

Pág. 1 / 3
 Documento processado em sistema.

Ministério da Administração Interna
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO METROPOLITANO DO PORTO
 DIVISÃO POLICIAL DE VILA NOVA DE GAIA
 BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

NPP: _____
 Bq: _____

NOTIFICAÇÃO
 (Para tratamento antibiótico)

Diligência
 Data/Hora: ____/____/____, pelas ____ H ____
 Notificante: _____

Pessoa agredida
 Nome: _____
 Doc. Identificação: B.I. / C.C.: _____
 Dados de Emissão: ____/____/____, emitido pelo _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____
 Nacionalidade: _____ Est. Civil: _____
 Profissão: _____
 Naturalidade: _____
 Filiação: _____
 Morada: _____
 Contactos: _____

Descrição da diligência

Fica a pessoa acima identificada para, no dia ____/____/____, pelas 09H00, comparecer no Serviço de Urgência do Centro Hospitalar do Porto / Hospital de Santo António, sito na Rua Doutor Alberto Aires de Gouveia - Porto (tel. 222077500), a fim de iniciar o tratamento antibiótico, por ter sido mordido(a) por um animal de espécie canina, suspeito de raiva (R). Participação policial com o NPP em epígrafe). Deverá fazer-se acompanhar de documento de identificação pessoal, da presente notificação e de quaisquer documentos clínicos de que, entretanto, já disponha e sejam relevantes.

Posteriormente, deve comparecer no canil municipal do Porto, sito na Rua de S. Dinis, nº 249, 4250-434 Porto (Tel: 228 349 490), munido(a) dos documentos clínicos emitidos pelo Hospital.

Para os devidos efeitos, foi elaborada a presente notificação, que foi integralmente lida e assinada pelas intervenientes.

O(A) notificado(a): _____
 O(A) notificante: _____

Modelo 2

Ministério da Administração Interna
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO METROPOLITANO DO PORTO
 DIVISÃO POLICIAL DE _____

NPP: _____
 Bq: _____

NOTIFICAÇÃO
 (Apresentação de canídeo no Centro de Reabilitação Animal da Maia)

Diligência
 Data/Hora: ____/____/____, pelas ____ H ____
 Notificante: _____

Proprietário / detentor do animal
 Nome: _____
 Doc. Identificação: B.I. / C.C.: _____ NIF: _____
 Dados de Emissão: ____/____/____, emitido pelo _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____
 Nacionalidade: _____ Est. Civil: _____
 Profissão: _____
 Naturalidade: _____
 Filiação: _____
 Morada: _____
 Contactos: _____

Identificação do canídeo
 Nome: _____
 N.º Identificação: _____
 Data de nascimento: ____/____/____
 Raça: _____
 Pelagem: _____
 Cor: _____
 (O.B.): _____

Descrição da diligência

No termos do artigo 16.º das Normas Técnicas de Execução Regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e outras Zoonoses (PNLVERAZ), aprovado pela Portaria n.º 284/2013, de 16/AGO, os animais suscetíveis à raiva agressores de pessoas ou outros animais e os animais por aqueles agredidos, por mordedura ou arranhão ou que simplesmente com aquele tenham contactado, são considerados suspeitos de raiva e deverão ser objeto de observação médico-veterinária obrigatória, no mais curto espaço de tempo.

Nestes termos, e em virtude da mordedura ter ocorrido fora do horário de recolha do Centro de Reabilitação Animal, não ser possível a sua recolha imediata, fica por este meio notificado(a), na qualidade de detentor(a)/proprietário(a) do animal acima identificado, de que o deve apresentar obrigatoriamente no Centro

1

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

EXPEDIENTE MORDEDURAS



Veterinário Municipal



INFORMA



NOTIFICAÇÃO
AGRESSOR

NOTIFICAÇÃO
(Para tratamentos veterinários)

Diligência
Data/hora: _____, pelas _____ H
Notificante: _____

Pessoa agredida
Nome: _____
Data de Nascimento: _____
Nacionalidade: _____
Profissão: _____
Filiação: _____
Morada: _____
Contacto: _____

Descrição da diligência
Fica a pessoa acima identificada para, no dia _____, pelas _____, comparecer no Serviço de Urgência do Centro Hospitalar do Porto / Hospital de Santo António, sito na Rua Doutor Alberto Aires de Gusmão - Porto (tel. 222077900), a fim de iniciar o tratamento veterinário, por ter sido mordeido(a) por um animal de espécie canina, suspeito de raiva (R). Participação policial com o NPP em epígrafe. Deverá trazer acompanhado de documento de identificação pessoal, da presente notificação e de quaisquer documentos clínicos de que, entretanto, já dispuser e seguiu relevantes.

Posteriormente, deve comparecer ao canal municipal do Porto, sito na Rua de S. Denis, nº 249, 4250-434 Porto (tel. 228 340 490), munido(a) dos documentos clínicos emitidos pelo Hospital.

Para os devidos efeitos, foi elaborada a presente notificação, que foi integralmente lida e assinada pelas intervenientes.

O(A) notificado(a): _____
O(A) notificante: _____

NOTIFICAÇÃO
AGREDIDO



INFORMA

NOTIFICAÇÃO
(Administração de centros no Centro de Recuperação Animal da Maia)

Diligência
Data/hora: _____, pelas _____ H
Notificante: _____

Proprietário / detentor do animal
Nome: _____
Data de Nascimento: _____
Nacionalidade: _____
Profissão: _____
Filiação: _____
Morada: _____
Contacto: _____

Identificação do animal
Nome: _____
N.º de identificação: _____
Data de nascimento: _____
Raça: _____
Pelagem: _____
Cem: _____
(OBS): _____

Descrição da diligência
Nos termos do artigo 16.º das Normas Técnicas de Execução/Regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica de Raiva Animal e outras Zoonoses (PNEVRAZ), aprovada pelo Portaria n.º 20420/13, de 10/03/13, as animais suscetíveis a estas zoonoses de pessoas ou outros animais e os animais por aqueles agredidos, por mordeleiros ou arrastados ou que simplesmente com estes tenham contactado, são considerados suspeitos de raiva e deverão ser objeto de observação médica/veterinária obrigatória, no mais curto espaço de tempo.

Resulta ser este, o seu intuito do momento ser ocorrido fora do horário de receção do Centro de Recuperação Animal, não ser possível a sua recolha imediata, fica por este meio notificado(a), na qualidade de detentor(a) do animal acima identificado, de que o deve apresentar obrigatoriamente no Centro



REMETE



REMETE



Hospital Geral
de Santo António



TUDO POR TODOS
BRIPA



POLÍCIA
SEGURANÇA PÚBLICA

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL



telefone 252696619
fax: 252090010

joseguimaraes@cm-pvarzim.pt



Lugar de Pinguela Custóias
229436153/936869727,
croam@cm-matosinhos.pt

Rua de São Domingos,
211, Campo – Valongo
224223040



Vila do Conde
Câmara Municipal

Pavilhão de Desportos

Rua Dom Sancho I

TELEFONE : 961712032

geral@cm-viladoconde.pt

cc a

claudiaterroso@gmail.com



Rua da Cal - S. Cosme
telefone 22 466 26 50
fax: 224662669

croag@cm-gondomar.pt



Rua de S. Dinis, 249,
4250-434 Porto
Tel: 22 8349490
Fax: 228349499

sprcanil@cm-porto.pt

Av. Vasco da Gama, 927
4430-249 VN Gaia
telefone 223742409
FAX 223746915
centroanimal@cm-gaia.pt

Tr. da Siderurgia - Folgosa - Maia
229 823687

ana.vieira@cm-maia.pt



BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

EXPEDIENTE MORDEDURAS

Ofensas à integridade física dolosas

Ofensas à integridade física negligentes (ofensas graves)

Detentor sob efeito de álcool de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas

(Animal perigoso ou potencialmente perigoso)

≥1,2 g/l



Identificação

Documentação
IDADE



MEDIDAS DE SEGURANÇA

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

X – ESTATUTO JURÍDICO DOS ANIMAIS LEI 8/2017 DE 03 MAR

CÓDIGO CIVIL

CÓDIGO PROCESSO CIVIL

CÓDIGO PENAL



BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ESTATUTO JURÍDICO DOS ANIMAIS

LEI 8/2017 DE 03 MAR – ALTERA E ADITA O CÓDIGO CIVIL

ARTIGO 1323.º

Animais e coisas móveis perdidas

1 – ...se souber a quem pertence...deve restituir...

2 – ...Deve anunciar pelo modo mais conveniente....e avisar as autoridades...

3 – ...Deve o achador...recorrer aos meios de identificação disponíveis

4 – Anunciado o achado, o achador faz seu o animal ou a coisa perdida, se não for reclamada pelo dono dentro do prazo de um ano a contar do anúncio ou aviso.

5 – restituindo...tem direito a indemnização (...)

7 – O Achador do animal pode retê-lo em caso de fundado receio de que o animal achado seja vítima de maus-tratos por parte do seu proprietário

ARTIGO 1733.º

Regime Comunhão Geral - Bens incommunicáveis

1 - São excetuados da comunhão:
(...)

h) Os animais de companhia que cada um dos cônjuges tiver ao tempo da celebração do casamento.

ARTIGO 1775.º

Divórcio por mútuo consentimento

1 – Mediante requerimento assinado:
(...)

f) Acordo sobre o destino dos animais de companhia caso existam

ARTIGO 201º -B

Animais

Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza

ARTIGO 1793.º-A

Animais de companhia

São confiados a um ou a ambos os cônjuges, considerando, nomeadamente , os interesses de cada um dos cônjuges e dos filhos do casal e também o bem-estar do animal

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ESTATUTO JURÍDICO DOS ANIMAIS

LEI 8/2017 DE 03 MAR – ALTERA E ADITA O CÓDIGO CIVIL

ARTIGO 493.º - A

Indeminização em caso de lesão ou morte de animal

1 – No caso de lesão de animal, é o responsável obrigado a indemnizar o seu proprietário ou os indivíduos ou entidades que tenham procedido ao seu socorro pelas despesas...sem prejuízo de indemnização devida...

2 – A indemnização ... (pode ser) superior ao valor monetário que possa ser atribuído ao animal.

3 – No caso...a morte, a privação de importante órgão ou membro ou a afetação grave e permanente da sua capacidade de locomoção...tem direito...a indemnização adequada pelo desgosto ou sofrimento moral em que tenha ocorrido

ARTIGO 1305.º - A

Propriedade de animais

(...)

2 – ...deve assegurar o bem-estar inclui, nomeadamente:

- a) A garantia de acesso a água e alimentação de acordo com as necessidades da espécie em questão;
- b) A garantia de acesso a cuidados médico-veterinários sempre que justificado, incluindo as medidas profiláticas, de identificação e de vacinação previstas na lei.

3 – O direito de propriedade de um animal não abrange a possibilidade de, sem motivo legítimo, infligindo dor, sofrimento ou quaisquer outros maus-tratos que resultem em sofrimento injustificado, abandono ou morte.

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ESTATUTO JURÍDICO DOS ANIMAIS

LEI 8/2017 DE 03 MAR – ALTERA E ADITA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL / PENAL

CAPÍTULO II - Dos crimes contra a propriedade

- [Artigo 203.º - Furto](#)
- [Artigo 204.º - Furto qualificado](#)
- [Artigo 205.º - Abuso de confiança](#)
- [Artigo 206.º - Restituição ou reparação](#)
- [Artigo 207.º - Acusação particular](#)
- [Artigo 209.º - Apropriação ilegítima em caso de acessão ou de coisa ou animal achados](#)
- [Artigo 210.º - Roubo](#)
- [Artigo 211.º - Violência depois da subtração](#)
- [Artigo 212.º - Dano](#)
- [Artigo 213.º - Dano qualificado](#)
- [Artigo 216.º - Alteração de marcos](#)

COISA OU ANIMAL ALHEIOS

CAPÍTULO IV - Dos crimes contra direitos patrimoniais

- [Artigo 227.º - Insolvência dolosa](#)
- [Artigo 231.º - Recetação](#)
- [Artigo 232.º - Auxílio material](#)
- [Artigo 233.º - Âmbito do objeto da recetação](#)
- [Artigo 234.º - Violação de providências públicas](#)
- [Artigo 355.º - Descaminho ou destruição de objetos colocados sob o poder público](#)
- [Artigo 356.º - Quebra de marcas e de selos](#)
- **CAPÍTULO IV - Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas**
- **SECÇÃO II - Do peculato**
- [Artigo 375.º - Peculato](#)
- [Artigo 376.º - Peculato de uso](#)

CPC – art.º 736.º - Bens absoluta ou totalmente impenhoráveis: al g) – Os animais de companhia

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

XI – PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

MNE - Decreto n.º 13/93 DE 13 ABR – CONVENÇÃO EUROPEIA P.A.C.

LEI 92/95 DE 12SET – PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

LEI 69/2014 DE 29AGO – ALTERAÇÃO AO CODIGO PENAL

LEI 39/2020 DE 18AGO – ALTERAÇÃO CP E CPP



BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE COMPANHIA

TÍTULO VI – DOS CRIMES CONTRA ANIMAIS DE COMPANHIA

Art.º 387.º - Maus tratos a animais de companhia

1 – Quem, sem motivo legítimo, infligir dor, sofrimento ou quaisquer outros maus tratos físicos a um animal de companhia é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias (ALTERADO)

2 – Se dos factos previstos no número anterior resultar a morte do animal, a privação de importante órgão ou membro ou a afetação grave e permanente da sua capacidade de locomoção, o agente é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias. (ALTERADO)

1 – Quem, sem motivo legítimo, matar animal de companhia é punido com pena de prisão de 6 meses a 2 anos ou com pena de multa de 60 a 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal

2 – Se a morte for produzida em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade, o limite máximo da pena referida no número anterior é agravado em um terço.

3 - Quem, sem motivo legítimo, infligir dor, sofrimento ou quaisquer outros maus tratos físicos a um animal de companhia é punido com pena de prisão de 6 meses a um ano ou com pena de multa de 60 a 120 dias.

4 - Se dos factos previstos no número anterior resultar a morte do animal, a privação de importante órgão ou membro ou a afetação grave e permanente da sua capacidade de locomoção, ou se o crime for praticado em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade o agente é punido com pena de prisão de 6 meses a dois anos ou com pena de multa de 60 a 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE COMPANHIA

TÍTULO VI – DOS CRIMES CONTRA ANIMAIS DE COMPANHIA

Art.º 387.º - Maus tratos a animais de companhia

5 – é suscetível de revelar especial censurabilidade e perversidade, entre outras, a circunstância de:

- a) O crime ser de especial crueldade, designadamente por empregar tortura ou ato de crueldade que aumente o sofrimento do animal;
- b) Utilizar armas, instrumentos, objetos ou quaisquer meios e métodos insidiosos ou particularmente perigosos;
- c) Ser determinado pela avidez, pelo prazer de matar ou de causar sofrimento, para excitação ou por qualquer motivo torpe ou fútil

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE COMPANHIA

LEI 69/2014 DE 29AGO – ADITAMENTO AO CODIGO PENAL

TÍTULO VI – DOS CRIMES CONTRA ANIMAIS DE COMPANHIA

Art.º 388.º - Abandono de animais de companhia

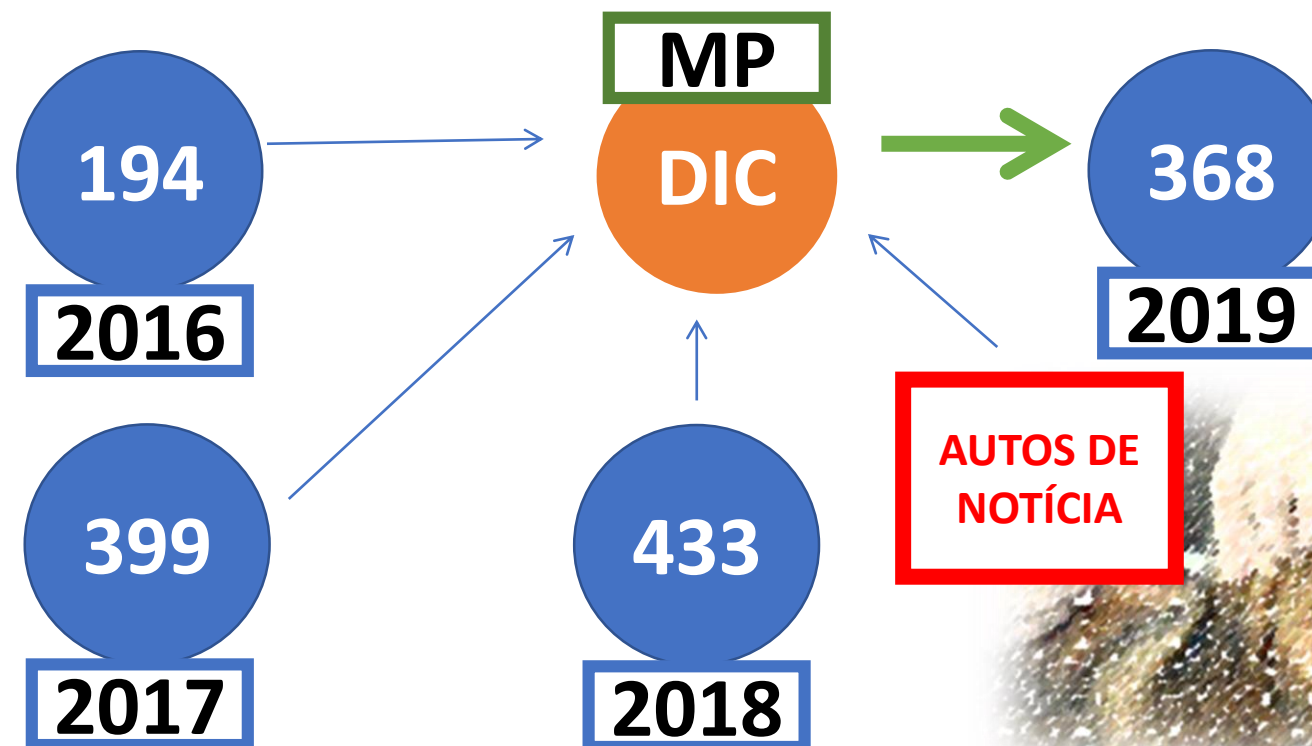
- 1 – Quem, tendo o dever de guardar, vigiar ou assistir animal de companhia, o abandonar, pondo desse modo em perigo a sua alimentação e a prestação de cuidados que lhe são devidos, é punido com pena de prisão até seis meses ou com pena de multa até 60 dias.
- 2 – Se dos factos previstos no número anterior resultar perigo para a vida animal, o limite da pena aí referida é agravado em um terço.

Art.º 389.º - Conceito de animal de companhia

- 1 – Para efeitos do disposto neste título, entende-se por animal de companhia qualquer animal de companhia detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia
- 2 – Não se aplica a factos relacionados com a utilização de animais para fins de exploração agrícola, pecuária ou agroindustrial, assim como não se aplica a factos relacionados com a utilização de animais para fins de espetáculo comercial ou outros fins legalmente previstos.
- 3 – São igualmente considerados animais de companhia, para efeitos do disposto no presente título, aqueles sujeitos a registo no SIAC mesmo que se encontrem em estado de abandono ou errância.

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

PROJETO DEFESA ANIMAL



defesanimal@psp.pt

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

MAUS TRATOS E ABANDONO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

MAUS TRATOS

Matar, infligir dor, sofrimento ou quaisquer outros maus tratos físicos

ABANDONO

pondo desse modo em perigo a sua alimentação e a prestação de cuidados que lhe são devidos

NÃO MAU TRATO



BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE COMPANHIA

Decreto-Lei 315/2009 de 29OUT

Art.º 31.º Lutas entre animais

- 1 – Quem promover, por qualquer forma, luta entre animais, nomeadamente através da organização do evento, venda de ingressos, fornecimento de instalações, prestação de auxílio material ou qualquer outra atividade dirigida à sua realização, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa
- 2 – Quem participar , por qualquer forma, com animais em lutas entre estes é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

Art.º 32.º Ofensas à integridade física dolosas

- 1 – Quem, servindo-se de animal por via do seu incitamento, ofenda o corpo ou a saúde de outra pessoa é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
- 2 – Se as ofensas provocadas forem graves a pena é de 2 a 10 anos.

Art.º 33.º Ofensas à integridade física negligentes

Quem, por não observar deveres de cuidado ou vigilância, der azo a que um animal ofenda o corpo ou a saúde de outra pessoa causando-lhe ofensas graves à integridade física é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE COMPANHIA

Decreto-Lei 315/2009 de 29OUT

Art.º 33.º A - Detentor sob efeito de álcool ou de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas

1 – Quem, ainda que por negligência, circular na via pública, em lugares públicos ou em partes comuns de prédios urbanos, com animal perigoso ou potencialmente perigoso, registando uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2g/l é punido com a pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 360 dias.

1 – Na mesma pena incorre quem, ainda que por negligência, circular na via pública, em lugares públicos ou em partes comuns de prédios urbanos, com animal perigoso ou potencialmente perigoso, não estando em condições de assegurar o seu dever de vigilância por se encontrar sob a influência de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas ou de produtos com efeito análogo perturbadores da aptidão física, mental ou psicológica.

Art.º 36.º Autoridades competentes em processo criminal

1 – Quando se verifique concurso de crime e contraordenação ou quando, pelo mesmo facto, uma pessoa deva responder a título de crime e outra a título de contraordenação, o processamento da contraordenação cabe às autoridades competentes para o processo criminal.

OBRIGADO PELA ATENÇÃO



BRIGADA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

969863055